

avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 20/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 40.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Formação Geral e Científica	Fundamentos de cultura, língua e comunicação	75	50	3
	Língua estrangeira (Inglês) continuação	75	50	3
	Noções de <i>hardware</i> e sistemas operativos para multimédia	75	50	3
	Algoritmia	75	50	3
	Design — Comunicação e multimédia	37,5	25	1,5
	Linguagem HTML e construção de páginas para Internet.	37,5	25	1,5
<i>Total</i>		375	250	15

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310839197

Despacho n.º 9201/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, proposto pelo Agrupamento de Escolas da Cidadela, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas em Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, 1, 1-A, 2750-642 Cascais, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até à abertura do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

10 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Agrupamento de Escolas da Cidadela

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

3 — Área de educação e formação:

213 — Audiovisuais e Produção dos Media

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

5 — Descrição geral:

Concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo aos princípios e práticas do *design* e das tecnologias multimédia

6 — Referencial de competências a adquirir:

Construir algoritmos que permitam realizar processos adequados à solução de problemas de trabalho

Analisar e identificar situações e métodos de cálculo a adotar perante problemas concretos.

Analisar problemas e implementar soluções com base na programação orientada por objeto.

Executar construções geométricas.

Identificar e selecionar os equipamentos e as tecnologias adequados para conceber e desenvolver produtos multimédia.

Aplicar as linguagens de programação multimédia.

Resolver problemas de programação simples adaptando-os aos modelos de programação das linguagens multimédia de alto nível.
Planificar uma aplicação multimédia.
Avaliar uma aplicação multimédia em função do consumidor final.
Aplicar as tecnologias de conceção e produção de efeitos visuais e vídeo.
Avaliar e selecionar estratégias de otimização do *design* de interfaces para suportes multimédia.

Utilizar técnicas de construção de bases de dados para a Internet.
Desenvolver animações multimédia.
Aplicar o regime jurídico específico às obras digitais *offline* e *online* nomeadamente ao nível da proteção de dados, ética e direitos de autor, em conformidade com as disposições legais em vigor.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia

Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)		
			Total (4)	Contacto (5)			
Geral e Científica	Audiovisuais e produção dos média Comércio Audiovisuais e produção dos média	Comunicação e média	37,5	25	1,5		
		Publicidade e marketing	37,5	25	1,5		
		Inglês técnico aplicado à produção multimédia	37,5	25	1,5		
		Desenho e representações gráficas	37,5	25	1,5		
		Algoritmos e programação orientada a objetos	37,5	25	1,5		
	Ciências Informáticas Direito	Direitos de autor, proteção de dados e propriedade industrial.		37,5	25	1,5	
	<i>Subtotal</i>			225	150	9	
	Audiovisuais e produção dos média	Técnicas de design Design multimédia Imagem digital Ilustração digital Desenho bitmap Imagem vetorial Desenho de sítios Web		75	50	3	
				75	50	3	
				37,5	25	1,5	
				37,5	25	1,5	
			37,5	25	1,5		
			75	50	3		
			37,5	25	1,5		
Ciências Informáticas			Técnicas avançadas de programação Web Tecnologias multimédia na internet Desenho e administração de bases de dados Sistemas de gestão de conteúdos Aplicações em tecnologia Web 2.0		75	50	3
					75	50	3
					75	50	3
				37,5	25	1,5	
				37,5	25	1,5	
Audiovisuais e produção dos média		Animação multimédia Animação 3D Modelação 3D Iluminação e «renderização» 3D Composição e efeitos audiovisuais Som/áudio — captação, registo e edição Imagem/vídeo — captação, registo e edição Pós-produção de vídeo Metodologia e gestão de projetos multimédia Projeto integrado de multimédia		75	50	3	
				37,5	25	1,5	
				75	50	3	
				37,5	25	1,5	
				37,5	25	1,5	
				75	50	3	
				75	50	3	
				75	50	3	
			75	50	3		
			37,5	25	1,5		
<i>Subtotal</i>			1 275	850	51		
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	500	500	20		
<i>Total</i>			2 000	1 500	80		

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

- Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;
- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;
- Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como referencial de competências de ingresso, designadamente os conteúdos do Plano de Formação Adicional.

8.1 — O ingresso no CET dos indivíduos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea *e*), do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe ao Agrupamento de Escolas da Cidadela aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de

habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 20/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 50.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Portuguesa	75	50	3
	Língua Inglesa — atividade empresarial	75	50	3
Tecnológica	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	37,5	25	1,5
	Noções de <i>hardware</i> e sistemas operativos para multimédia	75	50	3
	Caracterização de vários tipos e formatos de imagem	37,5	25	1,5
	Criação e tratamento de imagens matriciais	75	50	3
	Câmara fotográfica/fotografia com equipamento digital	75	50	3
	Design, Comunicação e Multimédia	37,5	25	1,5
	Linguagem HTML e construção de páginas para internet	75	50	3
	Estrutura de um sítio para internet	37,5	25	1,5
<i>Total</i>		600	400	24

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310839123

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 9202/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 23 de agosto de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Luís Miguel Martins e Silva na Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310839845

Despacho (extrato) n.º 9203/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de agosto de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Raquel Maria Borges Pinto Teles no Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310838776

Despacho (extrato) n.º 9204/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de julho de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Cristina Maria Ferro Moreno Travessa no Agrupamento de Escolas do Barreiro, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2017.

25 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310839229

Despacho (extrato) n.º 9205/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 9 de agosto de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Raquel de Fátima Leal Catarino na Escola Secundária Jorge Peixinho, concelho do Montijo, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 4.ª e a 5.ª posições, com produção de efeitos a 1 de julho de 2017.

25 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310838695

Despacho (extrato) n.º 9206/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de agosto de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José Augusto Gonçalves Rodrigues no Agrupamento de Escolas de Viseu Norte, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310840192

Despacho (extrato) n.º 9207/2017

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de agosto de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Paula Isabel Chaves Bairos Costa no Agrupamento de Escolas de Santo André, Barreiro, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

25 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

310838832